

Parecer Jurídico 61/2022

Protocolo 35087 Envio em 04/10/2022 14:27:49

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 48/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera os artigos 2º e 3º, e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.468, de 20 de setembro de 2022”, para **correção de erros detectados** na referida lei, conforme abaixo:

-Art.2º.....

VI - Atividade 2068 – Proteção Social Especial Média Complexidade – R\$ 50.000,00 - Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Emenda 2022.3717.0001 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista – APAE.

Art.3º.....

I -

a) Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 360.055,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas/demandas parlamentares e convênios estaduais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

b) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 503.541,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas parlamentares e convênios federais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;

ANEXO I

889 08.243.0032.2068.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 021 EP_202237170001_APAE

ANEXO II.....

Fontes de Recurso

02 00	360.055,00
05 00	503.541,00
Subtotal Excesso de Arrecadação	R\$ 863.596,00

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 ”

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a *abertura de créditos suplementares e especiais.*”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de *créditos suplementares e especiais.*”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Outubro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

